



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos  
Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação

OFÍCIO SEI Nº 25495/2021/ME

Brasília, 04 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor  
Luiz Henrique Fagundes  
Coordenador do Projeto Nova Ferroeste  
Coordenação do Plano Estadual Ferroviário  
Secretaria de Planejamento e Projetos Estruturantes  
Palácio das Araucárias, Rua Jacy Louiro de Campos, s/n - 4º and - Centro Cívico  
80530-140 - Curitiba/PR  
[luizfagundes@sepl.pr.gov.br](mailto:luizfagundes@sepl.pr.gov.br)

Com cópia:  
Ao Senhor  
Jônatas Souza da Trindade  
Diretor da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC)  
Ibama - SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Brasília/DF - CEP 70818-900  
[dilic.sede@ibama.gov.br](mailto:dilic.sede@ibama.gov.br)  
[jonatas.trindade@ibama.gov.br](mailto:jonatas.trindade@ibama.gov.br)

**Assunto: Esclarecimentos sobre campanhas de fauna do Projeto Nova Ferroeste.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 13937.100345/2020-03.

Senhor Coordenador,

1. No exercício das atribuições conferidas a esta Secretaria de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEMPI), estão sendo realizados o acompanhamento e a articulação das ações relacionadas a todas as etapas necessárias à desestatização e ampliação do projeto Nova Ferroeste, qualificado por meio do Decreto Presidencial nº 10.487, de 15 de setembro de 2020.

2. Em função da demanda por esclarecimentos relacionados à realização de campanhas de fauna para elaboração do estudo de impacto ambiental/relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA), foi realizada reunião com representante da Ferroeste de forma a obter detalhes sobre os questionamentos. Foi informado que a consultora Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), responsável pela elaboração dos estudos ambientais, foi contratada para elaboração de estudos para obtenção da licença prévia. Neste

sentido, o contrato com a FIPE foi dimensionado com a previsão da realização de 02 campanhas de fauna para obtenção da Licença Prévia (LP),

3. Na referida reunião, cuja memória segue anexa (SEI 13443165), esclareceu-se que a Instrução Normativa nº 13/2013 (SEI 13436435) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) é o normativo que estabelece os procedimentos para padronização de metodologia dos planos de amostragem de fauna exigidos nos estudos ambientais necessários para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias. Em seu art. 3º, consta que:

Das Campanhas e da Periodicidade da Amostragem de Fauna

Art. 3º - O empreendedor deverá realizar **4 (quatro) campanhas ao longo de 12 (doze) meses**, com periodicidade trimestral, sendo **2 (duas) campanhas realizadas para obtenção da Licença Prévia (LP) e 2 (duas) realizadas para obtenção da Licença de Instalação (LI)**.

§ 1º - Os dados referentes às campanhas a serem realizadas após a emissão da Licença Prévia devem ser apresentados junto com o Plano Básico Ambiental (PBA), visando fundamentar a proposição de medidas mitigadoras no âmbito do Programa de Proteção à Fauna, bem como a inclusão no Projeto de Engenharia das estruturas necessárias para a mitigação dos impactos ligados aos atropelamentos de fauna (como passagens de fauna subterrâneas e aéreas).

§ 2º - **O espaçamento das campanhas amostrais deverá ser fixo**, podendo haver flexibilidade máxima de adiantamento ou atraso de início das campanhas em 1 (uma) semana, **de modo a não comprometer a avaliação da variação ambiental**.

§ 3º - As campanhas de amostragem de vertebrados terrestres deverão ter 7 (sete) dias efetivos de execução por módulo amostral, desconsiderando o tempo gasto para a mobilização e desmobilização da equipe e equipamentos.

§ 4º - Deverão ser apresentados os dados climáticos da região no período de realização das campanhas, incluindo índice pluviométrico, temperatura média e outros dados relevantes que possam influenciar a atividade ou o comportamento dos diferentes grupos faunísticos.

§ 5º - Para fins desta norma, entende-se como campanha o conjunto de atividades desenvolvidas para o levantamento primário da fauna, com duração temporal delimitada, com o objetivo de coletar as informações necessárias para a elaboração dos estudos ambientais ou dos relatórios de monitoramento.

4. Do texto da norma se extrai que é possível instruir o processo para a emissão da Licença Prévia apenas com duas campanhas. Todavia, caso haja intervalo temporal significativo entre as duas campanhas solicitadas para a obtenção da LP e as duas campanhas solicitadas para a LI, poderá haver atrasos no cronograma para a emissão da LI, além de potenciais prejuízos à avaliação da variação ambiental mencionada no § 2º do art. 3º da IN Ibama nº 13/2013.

5. Dessa forma, a inclusão de mais 2 (duas) campanhas no escopo do contrato da consultora FIPE é uma decisão que, ao ser tomada pelo contratante, tende a otimizar o cronograma para a emissão da LI, dado que o futuro concessionário, ao assinar o contrato, já terá em mãos os dados de campo necessários para o detalhamento das medidas mitigadoras mencionadas no § 1º do art. 3º da IN Ibama nº 13/2013.

6. Caso não disponha desses dados no momento da assinatura do contrato, poderão ser acrescidos no cronograma para a emissão da LI uma nova contratação de equipe para o trabalho em questão, nova emissão de Autorização para captura, coleta e transporte de material biológico (Abio) pelo Ibama (ou pelo menos a formalização da alteração da equipe), além do tempo necessário à mobilização e ao trabalho de campo em si.

7. Dessa forma, entendemos que a realização de mais duas campanhas na sequência das já previstas para a emissão da LP tende a otimizar o cronograma e favorecer a avaliação da variação ambiental, sem representar prejuízo algum à data do protocolo do Estudo de Impacto Ambiental.

8. Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Anexos:

I - Instrução Normativa N° 13/2013 (SEI n° 13436435);

II - Memória de Reunião 28.01.2021 (SEI n° 13443165);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROSE HOFMANN

Secretária de Apoio ao Licenciamento Ambiental e à Desapropriação



Documento assinado eletronicamente por **Rose Mirian Hofmann, Secretário(a)**, em 04/02/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13432060** e o código CRC **198D5467**.

SAUN QUADRA 05, LOTE C, 2º Andar, Torre D - Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte

CEP 70040-250 - Brasília/DF

2025-4216 / 4217 - e-mail [apoioppi@economia.gov.br](mailto:apoioppi@economia.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)